



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Cel. Orlando, 600 • Cx. P. 77 - CEP 14.620 - Tels. (016) 726-2239 - 726-2371 - 726-2474

L E I Nº **1392**

De 23 de Abril de 1984.

Autoriza os profissionais autônomos a pagarem o ISS em até quatro parcelas no exercício de 1984.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PROF. PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No corrente exercício, os profissionais autônomos referidos na lista de serviços mencionada no artigo 16 da lei municipal nº 1377, de 10 de novembro de 1983, poderão recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza em até quatro parcelas iguais.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo poderá cancelar os lançamentos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza do corrente exercício e que ainda não tenham sido pagos, bem como poderá fixar novas datas para recebimento.

ARTIGO 3º - Esta lei vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1984.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local próprio no edifício na Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

23 DE ABRIL DE 1984.

Pedro Bordin Netto
Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 14 FLS: 08

EU: *[Signature]* REGISTREI.